



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 048 **DE** 10 **DE** Outubro **2016.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>163</u> Livro <u>24</u> Fis. <u>18</u> Data <u>10/10/16</u>	Horas <u>17:10</u>
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O Projeto de Lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Garças, visando adequá-lo aos ditames estabelecidos no plano de contas aplicado ao setor público.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Devido à importância denotada por esta matéria, requieiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 10 de outubro de 2016.

Aprovado
 Sessão Ordinária
 Do dia 10/10/2016

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) ausência de voto

[Signature]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Signature]
Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

[Signature]
11.07
10.10.16



Aprovado Sessão Ordinária

Do dia 10 / 10 / 2016

_____ votos à favor

_____ votos contra

01 (um) abstenção

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 10 DE Outubro DE 2016.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>163</u> Livro <u>24</u>	Fls. <u>18</u>	Data <u>10/10/16</u>	
Horas <u>17:10</u>			
FUNCIONÁRIO			

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2016, aprovado pela Lei nº 3707/2015, Crédito Adicional Suplementar no valor 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), por excesso de arrecadação.”

Cilmara Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender a seguinte dotação Orçamentária:

- 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - 0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
 - 0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
 - 0006 - BARRA DO GARÇAS UMA ADMINISTRAÇÃO HUMANITÁRIA
 - 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
 - 2020 - DESENV. ATIV. DO BARRAPREV
 - 3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 800.000,00
- TOTALR\$ 800.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação, conforme demonstra o comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 3648/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e nos anexos da Lei nº 3477/2013 - Plano Plurianual para o exercício de 2014 a 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de outubro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

1207
10/10/16



ESTADO DO MATO GROSSO

F. MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE BARRA DO GARÇAS

Data: 31/08/2016

Página: 1 de 2

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Período: Agosto/2016

Discriminação	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
1.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	6.462.000,00	792.012,17	6.688.552,48	1.579.271,82	1.352.719,34
1.2.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.588.000,00	245.229,06	2.463.744,08	639,78	1.124.895,70
1.2.1.0.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.588.000,00	245.229,06	2.463.744,08	639,78	1.124.895,70
1.2.1.0.29.00.00.00 - CONTRIB. PREVID. DO REGIME PRÓPRIO	3.588.000,00	245.229,06	2.463.744,08	639,78	1.124.895,70
1.2.1.0.29.07.00.00 - CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS	3.588.500,00	244.961,70	2.461.604,30	0,00	1.124.895,70
1.2.1.0.29.07.01.00 - CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS- EXE.	3.568.500,00	243.181,16	2.446.314,78	0,00	1.122.185,22
1.2.1.0.29.07.02.00 - CONTRIB DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS- LEG.	18.000,00	1.780,54	15.289,52	0,00	2.710,48
1.2.1.0.29.09.00.00 - CONTRIB DE SERVIDOR INATIVO PARA O RPPS	1.500,00	267,36	2.139,78	639,78	0,00
1.3.0.0.00.00.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	2.592.000,00	546.460,84	4.170.453,88	1.578.453,88	0,00
1.3.2.0.00.00.00.00 - RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.592.000,00	546.460,84	4.170.453,88	1.578.453,88	0,00
1.3.2.8.00.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	2.592.000,00	546.460,84	4.170.453,88	1.578.453,88	0,00
1.3.2.8.10.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS RENDAFI	2.592.000,00	546.460,84	4.170.453,88	1.578.453,88	0,00
1.9.0.0.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	282.000,00	322,27	54.354,52	178,16	227.823,64
1.9.2.0.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	282.000,00	322,27	54.354,52	178,16	227.823,64
1.9.2.2.00.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	282.000,00	322,27	54.354,52	178,16	227.823,64
1.9.2.2.10.00.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANC ENTRE REGIME GERAL E RPPS	279.600,00	0,00	51.776,36	0,00	227.823,64
1.9.2.2.10.01.00.00 - COMPENSAÇÕES FINANC ENTRE REGIME GERAL E RPPS	279.600,00	0,00	51.776,36	0,00	227.823,64
1.9.2.2.99.00.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.400,00	322,27	2.578,16	178,16	0,00
1.9.2.2.99.04.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.400,00	322,27	2.578,16	178,16	0,00
7.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	630.000,00	402.382,40	3.872.480,88	3.291.381,95	48.901,07
7.2.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	594.000,00	392.465,98	3.797.527,29	3.252.428,36	48.901,07
7.2.1.0.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	594.000,00	392.465,98	3.797.527,29	3.252.428,36	48.901,07
7.2.1.0.29.00.00.00 - CONTRIB. PREVID. DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM.	594.000,00	392.465,98	3.797.527,29	3.252.428,36	48.901,07
7.2.1.0.29.01.00.00 - CONTRIB. PATR. SERVI. ATIVO CIVIL- INTRA-ORÇAM.	558.000,00	387.720,42	3.759.562,79	3.214.463,86	12.901,07
7.2.1.0.29.01.01.00 - CONT. PATR. SERVI. ATIVO CIVIL- INTRA-ORÇAM. EXE.	522.000,00	364.867,11	3.591.793,13	3.069.793,13	0,00
7.2.1.0.29.01.02.00 - CONT. PATR. SERVI. ATIVO CIVIL- INTRA-ORÇAM. LEG.	36.000,00	2.696,76	23.098,93	0,00	12.901,07
7.2.1.0.29.01.03.00 - CONT. CRÉDITO - SALÁRIO FAMÍLIA - PREFEITURA	0,00	7.584,33	54.513,69	54.513,69	0,00
7.2.1.0.29.01.05.00 - CONT. CRÉDITO - SALÁRIO MATERNIDADE	0,00	12.572,22	90.157,04	90.157,04	0,00
7.2.1.0.29.13.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC PARA AMORTIZ DO DÉFICIT A	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
7.2.1.0.29.13.01.00 - CONT. PREVIDENC PARA AMORTIZ DO DÉFICIT ATU- EXE.	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
7.2.1.0.29.15.00.00 - CONTR. PREVID EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBIT	0,00	4.745,56	37.964,50	37.964,50	0,00
7.2.1.0.29.15.01.00 - CONTR. PREVID - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - AC. 19/07	0,00	4.745,56	37.964,50	37.964,50	0,00
7.9.0.0.00.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	36.000,00	9.916,42	74.953,59	38.953,59	0,00
7.9.1.0.00.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	36.000,00	9.916,42	74.953,59	38.953,59	0,00
7.9.1.2.00.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORADAS CONTRIBUIÇÕES	36.000,00	9.916,42	74.953,59	38.953,59	0,00



ESTADO DO MATO GROSSO

F. MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE BARRA DO GARÇAS

Data: 31/08/2016

Página: 2 de 2

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Período: Agosto/2016

Discriminação	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para Mais	Para Menos
7.9.1.2.99.00.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	36.000,00	9.916,42	74.953,59	38.953,59	0,00
7.9.1.2.99.02.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA - CONTRIB-PRINCIPAL - BP	36.000,00	9.916,42	74.953,59	38.953,59	0,00
Totais:	7.092.000,00	1.194.394,57	10.561.033,36	4.870.653,77	1.401.620,41

BARRA DO GARÇAS, 31 de agosto de 2016

DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ADENILZA SILVA BUSSOLO NUNES
CONTADORA - CRC: MT 017524/O-8

Parecer nº: 075/2016

Projeto de Lei nº 048/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o poder executivo municipal a abrir, ao orçamento municipal de 2016, aprovado pela lei nº 3.707/2015, crédito adicional suplementar no valor 800.000,00 (oitocentos mil reais) por excesso de arrecadação."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza o poder executivo municipal a abrir, ao orçamento municipal de 2016, aprovado pela lei nº 3.707/2015, crédito adicional suplementar no valor 800.000,00 (oitocentos mil reais) por excesso de arrecadação."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "o projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar no orçamento do município de Barra do Garças, em especial nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Garças, visando adequá-lo aos ditames estabelecidos no plano de contas aplicado ao setor público."

03. Já o projeto autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de oitocentos mil reais para atender as dotações orçamentárias ali dispostas.

04. É o relatório.

II - PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação de que o recurso é oriundo do excesso de arrecadação, conforme demonstrado pelas tabelas anexadas.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais servem para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto o artigo 3º autoriza a alteração também nessas normas.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita e que as rubricas também constam no PPA e na LDO, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de outubro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 30/30/2016
Coseuse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

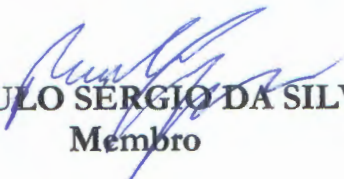
Projeto de Lei nº 048/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de 30 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/10/2016
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 048/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de

[Signature]
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Presidente

[Signature]
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

[Signature]
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA

Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 048/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		X
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 10, 10, 2016
 _____ votos à favor
 _____ votos contra
05 (cinco) Abstenções

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996